



**Governo Municipal de Novo Oriente-Ce**  
**Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente**  
**Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**

<b>INTERESSADOS</b>	Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente-CE		
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a Apreciação e Parecer das Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos-EJA com organização de ensino por Pedagogia da Alternância da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente-CE.		
<b>COMISSÃO RELATORA</b>	Angella Vieira de Macedo, Izabel Vidal Soares e Aldenira Teixeira de Souza.		
<b>PARECER CMENO</b>	05/2026	<b>APROVADO EM:</b>	08/05/2026

## I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente encaminha a este Conselho as Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio do Ofício nº 28/2026, de abril de 2026, com proposta de organização pedagógica fundamentada na Pedagogia da Alternância, visando sua apreciação e parecer.

O documento apresenta orientações pedagógicas e operacionais para a oferta da EJA no Ensino Fundamental, contemplando aspectos como: justificativa, objetivos, organização curricular, carga horária, avaliação, acesso, reconhecimento de saberes, entre outros.

Destaca-se a adoção da alternância entre Tempo-Escola (TE) e Tempo-Comunidade (TC) como eixo estruturante do processo formativo, promovendo a integração entre os conhecimentos escolares e a realidade sociocultural dos estudantes.

## II- DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Para fins de análise e emissão deste Parecer, foram considerados os



seguintes documentos:

1. Ofício;
2. Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos-EJA com organização pela Pedagogia da Alternância da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente-CE;
3. *Grade Curricular*;
4. Calendário Letivo 2026- EJA Articulada com a Pedagogia da Alternância.

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996:** estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **Parecer CNE/CEB nº 36/2001:** Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- **Resolução CNE/CEB nº 01/2002:** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- **Resolução CNE/CP nº 02/2017:** estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica, definindo direitos e objetivos de aprendizagem que devem ser assegurados, inclusive nas diferentes modalidades e formas de organização escolar.
- **Resolução CNE/CP nº 01/2023:** Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior;
- **Resolução CNE/CEB nº 03/2025:** estabelece diretrizes atualizadas para a Educação de Jovens e Adultos, incluindo orientações quanto à organização curricular, flexibilidade pedagógica e reconhecimento de saberes, compatíveis com metodologias como a Pedagogia da Alternância.

### IV- ANÁLISE

O documento apresenta coerência pedagógica e alinhamento com a legislação vigente, evidenciando:

2/4



- Compromisso com a **inclusão social e elevação da escolaridade** de jovens, adultos e idosos;
- Organização curricular inovadora, baseada na **Pedagogia da Alternância**, integrando teoria e prática;
- Estruturação clara dos tempos formativos (TE e TC), com instrumentos de acompanhamento como plano de ensino, caderno da realidade e portfólio;
- Definição de carga horária anual de 800 horas, respeitando a proporcionalidade entre os tempos educativos;
- Processo avaliativo contínuo, formativo e contextualizado;
- Previsão de mecanismos de acesso, classificação e reclassificação, garantindo equidade;
- Orientações para adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas.

A proposta demonstra adequação às especificidades do público da EJA, especialmente trabalhadores e sujeitos do campo, valorizando seus saberes e experiências.

## V- RECOMENDAÇÕES

Embora a minuta apresente conformidade com a legislação vigente e adequação pedagógica à modalidade da Educação de Jovens e Adultos organizada pela Pedagogia da Alternância, recomenda-se atenção aos seguintes aspectos para garantir a segurança jurídica, pedagógica e administrativa da oferta:

- **Validação da Frequência:** É imperativo que os registros no Caderno da Realidade, nas Fichas de Visita Pedagógica e demais instrumentos de acompanhamento estejam rigorosamente atualizados e devidamente arquivados, a fim de respaldar legalmente o cumprimento dos 75% de frequência mínima exigidos, considerando que, na Pedagogia da Alternância, a presença do estudante não se restringe ao espaço físico escolar, abrangendo também as atividades desenvolvidas no Tempo-Comunidade (TC);



- **Institucionalização nas Escolas:** Recomenda-se que cada unidade escolar que adotar a organização da EJA pela Pedagogia da Alternância formalize a implementação por meio de ata de aprovação da comunidade escolar e proceda à revisão e adequação do respectivo Projeto Político-Pedagógico (PPP), garantindo alinhamento às Diretrizes Municipais aprovadas e às normativas vigentes.

## VI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favoravelmente às Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente-CE, com organização baseada na Pedagogia da Alternância, recomendando sua implementação nas unidades escolares, observadas as normativas vigentes.

Parecer aprovado em Sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente-CE, realizada em 08 de maio de 2026.

## COMISSÃO RELATORA

*Ízabel Vidal Soares*

**IZABEL VIDAL SOARES**

Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

*Aldenira Teixeira de Sousa*

**ALDENIRA TEIXEIRA DE SOUSA**

Presidente da Câmara da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos

*Angella Vieira de Macedo*

**ANGELLA VIEIRA DE MACEDO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação